



Protocolo 41.271/2020

Assunto: SED - GSE - *Acordo Cooperação*

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Novembro de 2020 às 15:02

De:

Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae -
CNPJ 76.698.380/0001-41

Para:

SED - GSE - LMD - *U.F.P.*
Unidade de Formação Profissional
SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 41.271/2020



Protocolo 41.271/2020

Assunto: SED - GSE - *Acordo Cooperação - Apae Educação*

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 12 de Novembro de 2020 às 15:02

De:

Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae -
CNPJ 76.698.380/0001-41

Para:

SED - GSE - LMD - Licença
Mestrado/Doutorado Remunerada
SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 41.271/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO SEDUC	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.2 - Gestor da Parceria 12604 – ELIANE AP. FERRAZ DOS SANTOS	1.3 - Data: 03/12/2020
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: "Atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede Municipal de Ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências da rede Municipal de Ensino".	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>



Protocolo 41.271/2020

Código: 357.435.114.749

De: **Rosangela Percegon Borba** Setor: **SED - GSE - LMD - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

Despacho: **16: 41.271/2020**

Para: **SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias** Balneário Camboriú/SC, 09 de Dezembro de 2020

Para: Assunto: **SED - GSE - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

[Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae](#)

projetos.apaebalneario@gmail.com · 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . /

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Ilmo. Sr.

Victor Hugo Domingues

Secretário

Prezado Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o, vimos por meio deste, informar que esta Secretaria Municipal de Educação é favorável ao pedido da entidade APAE, a qual solicita convênio para o ano letivo de 2021 através da prorrogação do Termo de Cooperação, referente ao Objeto: "Atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino", que encerra em 31 de dezembro de 2020, por mais 12 meses a contar da data de encerramento iniciando uma nova vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que tornem-se necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

—
Rosangela Percegon Borba
Secretária de Educação



Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 17:12:55 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

OBJETO: Prestar atendimento clínico e pedagógico a: crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso significativo no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes e deficiências; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

VALOR TOTAL DO REPASSE
CEDÊNCIA DE PROFISSIONAIS

PERÍODO

01/02/2021 A 30/12/2021

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 30;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado.

Adotamos os seguintes fatos:

A instituição APAE de Balneário Camboriú realiza atendimentos multidisciplinares que promovem qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, como enfoque à questão emocional. Dessa forma, qualifica também os profissionais da Rede Municipal de Educação, ao realizar assessorias em parceria com o Departamento de Educação Especial. No serviço prestado às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, que receberiam atendimento individual, desarticulado entre clínico e pedagógico, a instituição

inova trazendo uma abordagem global no desenvolvimento das crianças através do programa de Estimulação Essencial.

Já para as crianças em idade de escolarização, oferta em contraturno o atendimento clínico de fono e fisioterapia, proporcionando qualidade nas aprendizagens desta faixa etária, da mesma forma promovendo parcerias com a Secretaria de Educação na oferta de formação e qualificação dos profissionais.

E o trabalho estende-se ainda para o público que o município ainda não tem serviços ou programas estabelecidos, que é a faixa etária acima de 17 anos, ofertando atendimento clínico e pedagógico, bem como qualificação e encaminhamento para o mundo do trabalho, provando que essa parceria é fundamental para dar qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla em nosso município.

Diante ao exposto, solicito que:

- 1) TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
- 2) ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos artigos 14º e 24º do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o ACORDO DE COOPERAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data de publicação do Extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 09 de dezembro de 2020.


Rosângela Percegoni Borba

Diretora-Geral do Colegiado da Educação



Protocolo 41.271/2020

Código: 357.435.114.749

De: **Rosângela Percegon Borba** Setor: **SED - GSE - LMD - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

Despacho: 17: 41.271/2020

Para: **Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae** Balneário Camboriú/SC, 09 de Dezembro de 2020

Para: **(projetos.apaebalneario@gmail.com)**

Assunto: **SED - GSE - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

[Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae](#)

projetos.apaebalneario@gmail.com · 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . . /

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao despacho 012, informar que o protocolo foi realizado pela entidade proponente e registrado pelos representantes da APAE, no fluxo SED - GAB - LMD e não na caixa SED - GAB. Este é o motivo do nome do processo estar em nome de Licença Mestrado e Doutorado.

Tendo em vista o prosseguimento da tramitação e acesso aos pareceres, solicito que o mesmo permaneça neste processo levando em consideração que trata-se de pedido para "Prorrogação de Convênio de Cooperação APAE Balneário Camboriú para 2021".

Atenciosamente,

Rosângela Percegon Borba

Secretária de Educação

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 17:12:29 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Protocolo 41.271/2020

Código: 357.435.114.749

De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **20: 41.271/2020**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**
Balneário Camboriú/SC, 11 de Dezembro de 2020

Para: Assunto: **SED - GSE - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

[Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae](#)

projetos.apaebalneario@gmail.com · 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . /



Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2020.

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Acordo de Cooperação, onde há cedência de profissionais efetivos, para atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município nos Atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**5) Da designação do gestor da parceria;**

Foi designado a senhora Eliane Ap. Ferraz dos Santos, matrícula nº 12604, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e do Plano de trabalho.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção.

Fernanda Trindade Alves da Silva

Técnico pedagógico

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 17:12:08 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

Protocolo 23: 41.271/2020

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 14/12/2020 às 13:41:33

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - ASSJ, SCGTP - DCCC, SED - GSE, SCGTP, SED, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SED - GSE - LMD

SED - GSE - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, ressalvando porém a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e prestando contas corretamente.

—
Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3858-0693-1BEA-2564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 14/12/2020 13:41:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3858-0693-1BEA-2564>



Protocolo 41.271/2020

Código: 357.435.114.749

De: **Eliane A Ferraz Dos Santos de Aquino** Setor: **SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias**

Despacho: **24: 41.271/2020**

Para: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Balneário Camboriú/SC, 14 de Dezembro de 2020

Assunto: **SED - GSE - Licença Mestrado/Doutorado Remunerada**

Para:

[Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apaie](#)

projetos.apaebalneario@gmail.com · 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . . /

Prezados!

Em resposta ao despacho 23, informamos que a entidade vem prestando contas satisfatoriamente e regularmente.

Ao Departamento de convênios para os devidos encaminhamentos.

—

Eliane Ap. Ferraz dos Santos

Assistente Administrativo

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 17:11:34 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ- APAE

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Rosângela Percegon Borba, Diretora Geral do Colegiado, CPF [REDACTED] Secretária da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 76.698.380/0001-41, com sede na Rua 1926, nº 1260, Bairro Centro, CEP 88330-478, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Margid Rinnert Buckstegge, CPF [REDACTED] residente na rua 2.450, nº 300, centro, CEP 88330-407 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 007/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente de chamamento público tem por objeto o **ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR ESPECIALIZADO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADAS OU NÃO A OUTRAS DEFICIÊNCIAS, REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

1



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste ACORDO DE COOPERAÇÃO
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- e) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- h) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



i) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.2 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

[Handwritten signature]



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias

A.

antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

M.
80

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10
10

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Handwritten signature and initials.



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

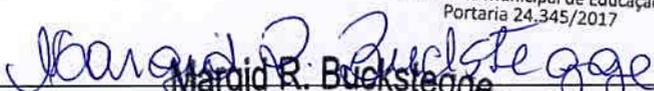
13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal


Rosângela Percegon Borba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil


Margid R. Buckstegge



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SEDUC 001/2020

Processo Acordo de Cooperação

Base Legal: Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNÁRIO CAMBORIÚ.**

Objeto: “Atendimento interdisciplinar especializado à alunos da rede municipal de ensino com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede Municipal de Ensino”

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2021.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2020.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

ROSANGELA PERCEGONA BORBA
Diretora-Geral do Colegiado - Secretária Municipal de Educação

